



§ 2º A Presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercido pelo (a) Secretária(o) e/ou Representante da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.

§ 4º A Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária deverá proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício e suas competências.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando e alterando os artigos e parágrafos da Lei 690/2010 e as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 24 de novembro de 2025.

ANTÔNIO MARCOS TOMAZINI

Prefeito Municipal